



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

## GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2390/2015, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL, ESPECIAL COM DESTINAÇÃO DE RECURSOS A AÇÃO 1.137 – PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CONTROLE A EROSÃO RURAL, COM RECURSOS DE TRANSFERÊNCIA DO ESTADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, ZACHARIAS JABUR, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono

e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 13.673,77 (Treze mil e seiscentos e setenta e três reais e setenta e sete centavos), nos termos do disposto no Art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais; local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

Código	Especificação da Despesa	Valor
FR: 02	Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados	
CA: 100.0057	Plano Diretor Erosão Rural	
02	PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
02.06	SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
02.06.02	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	
18.542.0011.1.137	PLANO DIRETOR CONTROLE EROSÃO RURAL.....	R\$ 13.673,77
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.....	R\$ 13.673,77
	TOTAL.....	R\$ 13.673,77

Parágrafo único. As despesas fixadas neste artigo ocorrerão com recursos do Excesso de Arrecadação, verificado na rubrica 1762.99.00.18 – Convênio Plano Diretor Erosão Rural-Fehidro, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º. Não serão alterados Os Anexos do PPA e LDO, não sofrerão alterações pelo fato de já estar estimada a receita e despesa total do convênio que constaram no exercício de 2014.

Art. 3º. As despesas acima criadas, não irão alterar as metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 2176/2014, de 30 de junho de 2014, Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 17 (dezessete) dias do mês de novembro de 2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ZACHARIAS JABUR - PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

DORIVAL PAES - SECRETÁRIO DE GOVERNO

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-000 – Fone: (18) 3341.1300 – E-Mail:

[candidomota@candidomota.com.br](mailto:candidomota@candidomota.com.br)

